



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS – CCSAH
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – DCSA

REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* (MESTRADO ACADÊMICO) EM DIREITO

Mossoró – RN
Novembro – 2019

REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* (MESTRADO ACADÊMICO) EM DIREITO

CAPÍTULO I NATUREZA E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) é definido como modalidade de formação pós-graduação *stricto sensu* e tem como objetivo contribuir para a formação de profissionais de alto nível para atuar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, e que, atualizados com as dimensões metodológicas e epistemológicas que caracterizam o sistema jurídico, possam se inserir em redes de produção de conhecimento para contribuir com o desenvolvimento nacional e redução das assimetrias regionais no nordeste brasileiro, além dos seguintes objetivos específicos:

- I. Contribuir com a formação de professores que possam produzir conhecimento na área do Direito e suas derivações;
- II. Constituir, reorganizar e fomentar grupos de pesquisas que envolvam docentes, discentes de graduação, especialização e mestrado, bem como os potenciais bolsistas, para que contribuam como estratégias capazes de permitir novas interlocuções com a comunidade acadêmica local, nacional e internacional;
- III. Promover eventos científicos em nível nacional e internacional como estratégia para apresentação do PPGD, mediante intercâmbios e divulgação de resultados de pesquisas científicas;
- IV. Estabelecer pontos de inflexão na produção do conhecimento a partir do semiárido brasileiro, como polo aglutinador de pesquisadores, estagiários de pós-doutorado e professores visitantes;
- V. Fomentar a gradual internacionalização do PPGD, com vistas a ampliar as possibilidades de intercâmbio internacional de pesquisadores e estudantes com bolsas sanduíche; e
- VI. Aprimorar o perfil acadêmico do Programa por meio de autoavaliações anuais, com vistas à melhoria na qualidade estrutural de funcionamento de suas atividades e os indicadores de qualidade e produção intelectual exigidos pela CAPES em nível de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º O PPGD da UFERSA oferecerá o curso de Mestrado Acadêmico em Direito, conferindo o título de Mestre em Direito para os discentes que cumprirem as exigências do curso.

§ 2º O curso de Mestrado em Direito terá uma área de concentração denominada: “Direito, Democracia e Conflitos Socioeconômicos”.

§ 3º A área de concentração abrigará duas linhas de pesquisa:

- I. “Constituição, Desenvolvimento e as Transformações na Ordem Econômica e Social”; e
- II. “Estado, Conflito e Direitos Fundamentais”.

CAPÍTULO II ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

Art. 2º O PPGD será regido com base neste Regimento e terá sua estrutura administrativa na forma de:

- I. Um Colegiado, como órgão deliberativo e normativo, composto por docentes do corpo permanente;

- II. Uma Coordenação, como órgão executivo do Colegiado, constituído por um coordenador e um vice coordenador;
- III. Uma Assembleia Docente como órgão de caráter consultivo; e
- IV. Uma Secretaria, como órgão de apoio administrativo.

Seção I Colegiado

Art. 3º O Colegiado é constituído pelo Coordenador e o Vice Coordenador, 3 (três) docentes membros portadores do título de doutor e pertencentes ao quadro permante do programa e 1 (um) representante discente. Serão eleitos dois suplentes docentes e um suplente discente.

§ 1º Os membros docentes do Colegiado serão eleitos pelos docentes que exerçam atividades permanentes e de colaboradores no programa.

§ 2º O mandato dos membros docentes do Colegiado será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, exceto do representante discente, que será de 1 (um) ano.

§ 3º O representante discente será eleito por seus pares.

§ 4º O Colegiado será presidido pelo Coordenador do Programa e, na sua ausência, pelo Vice Coordenador do Programa.

§ 5º As reuniões ordinárias do Colegiado serão convocadas por escrito ou por e-mail, pela Presidência do Colegiado ou por requerimento de metade mais um de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), nela devendo constar explicitamente a ordem do dia e a documentação pertinente. Na primeira reunião ordinária de cada ano será estabelecido o calendário de reuniões ordinárias.

§ 6º No caso de reuniões extraordinárias, a convocação deverá ser realizada com pelo menos 24 (vinte quatro) horas de antecedência, devendo a ordem do dia limitar-se à discussão e votação da(s) matéria(s) objeto da convocação.

§ 7º O quórum para realização das reuniões do Colegiado será metade mais um de seus membros, sendo permitida a participação remota.

§ 8º As deliberações do Colegiado do PPGD/UFERSA terão que ser aprovadas pela maioria dos membros presentes à reunião, observado o disposto no parágrafo anterior, sendo que, em caso de empate, a decisão deve ser levada à Congregação de Pós-Graduação, conforme a necessidade.

Art. 4º São atribuições do Colegiado, além das atribuições constantes no Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFERSA:

- I. Definir, orientar, avaliar e coordenar as atividades do Programa;
- II. Propor alterações na Estrutura Curricular, Regimento Interno do Programa e composição do corpo docente do Programa;
- III. Apreciar e deliberar, observada a legislação pertinente, as indicações de docentes feitas pelo Coordenador do Programa, para, em comissão ou isoladamente, cumprirem atividades concernentes à:
 - a. Seleção de candidatos ao Programa;
 - b. Orientação e coorientação de Dissertações;
 - c. Banca de Defesa de Qualificação do Projeto de Dissertação e de Dissertação;
 - d. Comissão de bolsa; e
 - e. Outras atividades não previstas neste inciso.
- IV. Estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento dos docentes nas categorias de permanente,

- colaborador e visitante, observando as recomendações do comitê de área da CAPES, bem como estabelecer o limite máximo de orientandos por orientador;
- V. Apreciar e deliberar sobre o edital de seleção e credenciamento de novos docentes ao Programa, com base nos critérios definidos neste Regimento;
 - VI. Apreciar e deliberar sobre o recredenciamento e o descredenciamento de docentes no Programa, com base nos critérios definidos neste Regimento;
 - VII. Decidir sobre o aproveitamento de estudos e de créditos de disciplinas de pós-graduação cursadas em outros cursos ou programas de pós-graduação da UFERSA ou de outras Instituições de Ensino Superior (IES);
 - VIII. Apreciar e deliberar sobre o edital de seleção de candidatos a discentes do Programa;
 - IX. Decidir sobre o desligamento de discentes nos casos previstos nas normas em vigor;
 - X. Decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos nos casos previstos nas normas em vigor;
 - XI. Decidir sobre a aceitação de discentes vinculados a cursos ou programas de pós-graduação de outras instituições;
 - XII. Apreciar e deliberar sobre as decisões das comissões constituídas para o cumprimento das alíneas do inciso III deste Artigo;
 - XIII. Apreciar e deliberar sobre o Relatório de Atividades do Programa;
 - XIV. Apoiar o Coordenador do Programa no desempenho de suas atribuições;
 - XV. Homologar as bancas examinadoras para a qualificação do Projeto de Dissertação e as defesas de Dissertações; e
 - XVI. Desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regulamento Geral da UFERSA, por resoluções dos Conselhos Superiores da UFERSA e por este Regimento.

Art. 5º Das decisões do Colegiado do PPGD/UFERSA caberão recurso em primeira instância à Congregação de Pós-Graduação, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ciência do interessado, tendo este Conselho prazo equivalente para análise do recurso.

Seção II **Coordenação**

Art. 6º A Coordenação do PPGD é o órgão eleito pelo Colegiado que assegura a organização e o funcionamento deste e, ao mesmo tempo, responde pela execução de suas decisões e aplicação de suas diretrizes.

Art. 7º Apenas os docentes membros do Colegiado, com dedicação exclusiva da UFERSA e vinculados ao Programa poderão ser votados para os cargos de Coordenador e de Vice Coordenador do PPGD, para o mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único. Se houver empate no resultado das eleições referidas no *caput* deste Artigo, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, por ordem de prioridade:

- I. Maior tempo como docente permanente do Programa;
- II. Maior tempo como docente lotado na UFERSA; e
- III. Maior idade.

Art. 8º Compete ao Coordenador do Programa, além das atribuições constantes no Regulamento Geral da UFERSA:

- I. Submeter à apreciação do Colegiado, para credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento, nomes de docentes e, ou, pesquisadores que irão compor o Corpo de Docentes Permanentes do Programa de Pós-graduação;
- II. Julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas ou atividades acadêmicas;
- III. Submeter à apreciação do Colegiado do Programa de Pós-graduação os pedidos de interrupção de estudos;
- IV. Submeter à apreciação do Colegiado do Programa de Pós-graduação os processos de aproveitamento de estudos e de atribuição de créditos de disciplinas de Pós-graduação cursadas em outros Programas de Pós-graduação da UFERSA ou de outras Instituições de Ensino Superior (IES);
- V. Analisar e deliberar sobre os pedidos de matrícula de discentes vinculados a outros Programas de Pós-graduação e alunos especiais;
- VI. Indicar ao Colegiado do Programa de Pós-graduação o(s) nome(s) dos docentes para, em comissão ou isoladamente, cumprirem atividades concernentes à seleção de candidatos ao Programa de Pós-graduação; orientação de Dissertações; avaliação de Projetos de Dissertações; comissão de bolsas e outras comissões não dispostas neste inciso;
- VII. Propor ao Colegiado do Programa de Pós-graduação o desligamento de discentes, devendo o Coordenador comunicar imediatamente este fato aos interessados, garantindo-lhes o direito de ampla defesa;
- VIII. Supervisionar, no âmbito do Programa de Pós-graduação, a manutenção do controle acadêmico em consonância com as diretrizes estabelecidas pela PROPPG;
- IX. Autorizar à Divisão de Registro Escolar (DRE) a expedição do Certificado ou do Diploma de conclusão do curso;
- X. Comunicar à PROPPG os desligamentos de docentes e de discentes do Programa de Pós-graduação;
- XI. Preparar a documentação necessária, visando à integração do Programa de Pós-graduação no Sistema Nacional de Pós-graduação;
- XII. Preparar a documentação necessária para o credenciamento ou recredenciamento do Programa de Pós-graduação pela CAPES e pelo Conselho Nacional de Educação;
- XIII. Manter atualizado o Cadastro de Discentes do Programa de Pós-graduação junto a CAPES;
- XIV. Elaborar, o relatório do Programa de Pós-graduação mediante o preenchimento, de forma contínua, do formulário de coleta de dados, exigido pela CAPES e encaminhá-lo à PROPPG;
- XV. Elaborar o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros do Programa de Pós-graduação, e submetê-lo à apreciação e deliberação do Colegiado;
- XVI. Enviar todas as informações sobre o Programa de Pós-graduação que forem solicitadas pela PROPPG;
- XVII. Promover, em comum acordo com a PROPPG e com a Administração Superior da UFERSA, entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras, objetivando a cooperação acadêmica e a obtenção de recursos visando à dinamização das atividades do Programa de Pós-graduação;
- XVIII. Promover, a cada ano, a avaliação do Programa de Pós-graduação com a participação de docentes e de discentes;

XIX. Fornecer material para a atualização da página do Programa de Pós-graduação na internet e promover ampla divulgação das atividades do Programa de Pós-graduação;

XX. Homologar bancas examinadoras para as defesas de Dissertações e para os exames de qualificação.

Art. 9º Das decisões do Coordenador caberá recurso ao Colegiado do PPGD/UFERSA.

Art. 10. Nas ausências ou impedimentos do Coordenador, o Vice Coordenador assumirá todas as competências do Coordenador.

Parágrafo único. Nas ausências e, ou, impedimentos de ambos, o membro do Colegiado que tiver mais tempo, como docente permanente, no Programa assumirá as competências do Coordenador.

Seção III Assembleia Docente

Art. 11. A Assembleia Docente do Programa de Pós-graduação em Direito *stricto sensu* será composta por todos os docentes permanentes, colaboradores e visitantes.

Parágrafo único. A Assembleia se reunirá ordinariamente por convocação da coordenação, não havendo necessidade de quórum mínimo.

Seção IV Secretaria

Art. 12. A Secretaria do Programa de Pós-Graduação é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto.

Art. 13. Compete à Secretaria do Programa:

- I. Organizar e arquivar toda a documentação dos candidatos relativa à admissão no Programa e à matrícula de discentes;
- II. Manter e organizar um arquivo com toda documentação do Programa, inclusive de Qualificação e Dissertações defendidas e demais atividades vinculadas às ações dos docentes e discentes;
- III. Manter atualizado os dados cadastrais dos docentes e dos discentes do Programa;
- IV. Manter e organizar pastas individuais dos discentes, as quais devem conter todos os documentos necessários à caracterização do relacionamento do discente com o Programa, desde a sua inscrição no processo de seleção até o período de 5 (cinco) anos, após a conclusão do curso; e
- V. Secretariar, com elaboração de ata, as reuniões do Colegiado.

Parágrafo único. Todos os documentos emitidos pela Secretaria serão assinados pelo Coordenador do Programa ou pelo seu substituto legal, sem prejuízo do disposto no Artigo 10 deste Regimento.

CAPÍTULO III ESTRUTURA FUNCIONAL DO PROGRAMA

Art. 14. O PPGD terá sua estrutura funcional, regido com base neste Regimento, da seguinte forma:

- I. Corpo Docente; e
- II. Corpo Discente.

Seção I Corpo Docente

Art. 15. O Corpo Docente do PPGD deverá ser composto de doutores com reconhecida atuação em pesquisa e ensino compatível com a área de concentração proposta pelo Programa, de forma a sustentar e garantir a formação pretendida.

Parágrafo único. Os doutores, cujo título foi obtido em uma IES estrangeira, só serão considerados como tal, após a validação deste título em uma IES brasileira, que possua um programa de doutorado reconhecido e avaliado, pelo Conselho Nacional de Educação e pela Câmara de Educação Superior (CNE/CES), na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior, ou em área afim.

Art. 16. O Corpo Docente do PPGD poderá ser composto por até três diferentes categorias de docentes:

- I. Docentes permanentes;
- II. Docentes visitantes; e
- III. Docentes colaboradores.

Art. 17. Por ocasião do preenchimento do relatório anual a ser enviado para a CAPES (“Coleta de Dados” ou outro que o substitua), o Colegiado do PPGD/UFERSA deverá rever o credenciamento e a classificação de seu corpo docente, enquadrando da melhor maneira possível os docentes em uma das categorias listadas no Artigo 16 deste Regimento.

Art. 18. Os docentes permanentes são aqueles assim enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Programa e podem compor o colegiado do mesmo.

§ 1º Os docentes que integram esta categoria deverão atender a todos os seguintes requisitos:

- I. Desenvolver atividades de ensino no Programa;
- II. Participar de projetos de pesquisa do Programa, coordenando pelo menos um projeto;
- III. Orientar discentes do Programa, sendo devidamente credenciado como orientador pelo programa de pós-graduação e pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;
- IV. Ter vínculo funcional-administrativo com a UFERSA ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrar em uma das seguintes condições especiais:
 - a) Quando receber bolsa de fixação de docente ou pesquisador de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) Quando na qualidade de docente ou pesquisador aposentado, firmar com a UFERSA um termo de compromisso de participação como docente do Programa;
 - c) Quando cedido por outra instituição, por acordo formal, para atuar como docente do Programa; e
 - d) Quando, por decisão do Colegiado do PPGD/UFERSA, o docente permanente não esteja desenvolvendo atividades de ensino no Programa, devido a não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia ou outros afastamentos permitidos por lei, mas atender aos demais requisitos fixados.

§ 2º Os docentes permanentes devem ter, majoritariamente, regime de dedicação exclusiva à instituição – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho – admitindo-se que uma parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial.

§ 3º Os docentes enquadrados, declarados e relatados nesta categoria poderão compor o Colegiado do PPGD/UFERSA, desde que tenham concluído pelo menos duas orientações no quadriênio no Programa ou em Programas interinstitucionais. Salvo as seguintes exceções:

- I. Quando o tempo de início do Programa ou de credenciamento do docente ainda não tenha completado o quadriênio e, por conseguinte não tenha tempo hábil para conclusão de orientações; e
- II. Quando devido ao afastamento do docente para a realização de estágio sênior, estágio pós-doutoral ou como visitante em outra IES, pelo período fixado de um biênio.

§ 4º O corpo docente permanente do PPGD deverá ser constituído de, no mínimo, 10 (dez) docentes.

§ 5º O docente desta categoria poderá participar também como permanente em outro curso ou programa de pós-graduação da UFERSA ou de outra instituição, desde que demonstre a viabilidade dessa atuação, ou seja, a somatória de suas atividades nos dois cursos respeite os limites estabelecidos pela CAPES em termos do número de orientandos (mínimo de 2 – dois – no curso e máximo de 8 – oito – na somatória dos cursos) e carga mínima em disciplinas no Curso de 30 horas por ano.

§ 6º A proporção máxima admitida de compartilhamento de docentes permanentes em outro programa acadêmico poderá ser de até 30%, e em um programa profissional poderá ser de até 70%. Os docentes que pleitearem participação em mais de um programa de pós-graduação devem ter anuência do Colegiado do PPGD.

§ 7º O credenciamento, o reconhecido e descredenciamento de docentes permanentes serão realizados e efetivados anualmente, conforme as necessidades, pelo Colegiado do PPGD/UFERSA, tomando como critério os parâmetros de avaliação da CAPES previstos nos relatórios de avaliação, no que concerne à titulação, produção intelectual e participação em projetos de pesquisa.

Art. 19. Os docentes visitantes são aqueles docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, e que não se enquadrem nas condições especiais estabelecidas no parágrafo 1º do Artigo 18.

§ 1º O docente visitante deverá ser liberado, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se atuar como orientador e em atividades de extensão.

§ 2º O docente visitante deverá ter sua atuação no Programa, viabilizada por edital da UFERSA, formalizada em contrato de trabalho, por tempo determinado com a Instituição ou bolsa concedida, para esse fim, por agência de fomento.

Art. 20. Os docentes colaboradores serão aqueles que integrarem o corpo docente do Programa e que não atendem a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou visitantes, mas que participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou orientação de discentes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo único. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo, pois, ser enquadrado como docente colaborador.

Art. 21. São atribuições do Corpo Docente:

- I. Ministras aulas teóricas e/ou práticas;
- II. Desenvolver projetos de pesquisa e/ou de extensão;
- III. Promover encontros acadêmico-científicos;
- IV. Participar de bancas examinadoras e de bancas de seleção;
- V. Orientar e co-orientar dissertação e outras atividades acadêmicas dos discentes;
- VI. Cumprir os prazos deliberados pelo Colegiado do PPGD/UFERSA;
- VII. Participar do Colegiado do PPGD/UFERSA e das eleições internas do Programa, quando na categoria de docente permanente ou de colaborador; e

- VIII. Participar das reuniões de assembleia do Programa, sempre que convocado pelo seu Coordenador.
- IX. Manter currículo na Plataforma Lattes atualizado e fornecer em tempo informações necessárias para o Coleta ou outro mecanismo de avaliação necessária.

Art. 22. Poderão ser credenciados como professores do PPGD os docentes que cumprirem os requisitos descritos nos artigos 15, 18, 19 e 20 deste Regimento, submetendo-se ao condicionamento da existência e publicação de vaga por meio de edital de seleção aprovado pelo Colegiado do PPGD/UFERSA ou comissão por ele designada, desde que se classifiquem na forma regulada pelo respectivo edital de seleção, respeitadas as necessidades das linhas de pesquisa e da área de concentração do programa.

§ 1º Sem prejuízos ao cumprimento de outras exigências, para instruir o processo de credenciamento, no edital de seleção, há que constar, no mínimo, a exigência de que o candidato apresente a seguinte documentação:

- I. Ficha de inscrição com a respectiva pontuação da produção intelectual;
- II. Cópia do Currículo Lattes atualizado;
- III. Cópia do Projeto de pesquisa, como coordenador, aprovado ou homologado por uma IES ou submetido às agências/órgãos oficiais de fomento;
- IV. Comprovação de que está vinculado ao Diretório do Grupo de Pesquisa, em Grupo de Pesquisa certificado por uma IES;
- V. Proposta de oferta de disciplina no PPGD;
- VI. Comprovação de orientação de iniciação científica oficial concluída.

§ 2º O edital de seleção deverá indicar a pontuação de corte para a produção científica dentro do período de avaliação, respeitando a pontuação mínima exigida pela CAPES para a Área de Direito, conforme os critérios previstos no último relatório de avaliação da CAPES para programas considerados, no mínimo, com o conceito “BOM”.

Art. 23. Será admitido, para credenciamento junto ao programa, o docente melhor classificado no processo de seleção, de acordo com o número de vagas disponíveis, conforme decisão do Colegiado de Curso.

Art. 24. A manutenção do credenciamento, entendido como recredenciamento docente ao quadro docente do PPGD, será bienal, salvo situações específicas do parágrafo terceiro do art. 18, considerado o quadriênio em vigor, e estará sujeita à avaliação do Colegiado do PPGD/UFERSA e condicionada ao atingimento da metade das metas mínimas estabelecidas como conceito “BOM”, na última avaliação quadrienal da área do Direito, na periodicidade de avaliação do programa, definida pela CAPES.

§ 1º A avaliação do docente deve se dar a cada dois anos, no intervalo do período de avaliação estabelecido pela CAPES.

§ 2º Serão recredenciados ao Corpo Docente do Programa, os docentes que não incorrerem nas condições motivadoras do descredenciamento, constantes dos artigos desta Deliberação.

§ 3º Em se tratando de desligamento voluntário do Programa, o docente não poderá solicitar recredenciamento por um período mínimo de 4 anos, correspondente a uma avaliação quadrienal.

Art. 25. Além do descumprimento das exigências constantes dos artigos 18, 19 e 20 desta Deliberação, poderá ser descredenciado do Corpo Docente do Programa, o docente que se enquadrar em uma das seguintes condições motivadoras:

- I. Não manter a pontuação mínima estabelecida pelo Colegiado do PPGD/UFERSA, com base nos critérios estabelecidos pela CAPES para avaliação quadrienal, nos termos do art. 24;

- II. Não fornecer as informações para a coleta de dados relativas à avaliação do PPGD, assim como não manter o Currículo Lattes atualizado semestralmente;
- III. Faltar no mesmo período letivo, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, do Colegiado do PPGD/UFERSA, salvo impedimento previsto na legislação ou outra justificativa escrita pelo docente e aceita pelo seu Presidente;
e
- IV. Cometer falta grave prevista no regimento da UFERSA.

Seção II

Corpo Discente

Art. 26. O Corpo Discente do PPGD deverá ser composto de graduados, em cursos de nível superior reconhecidos pelo MEC, como bacharéis ou licenciados, que apresentem experiência acadêmica ou profissional na área jurídica ou em áreas afins às ciências sociais aplicadas e ciências humanas (critério de área da CAPES), conforme os critérios definidos no edital de seleção.

§ 1º. O perfil exigido do Corpo Discente será definido pelo Colegiado do PPGD/UFERSA, de acordo com a oferta e demanda de cada processo seletivo.

§ 2º. O Processo Seletivo para o curso de Mestrado poderá prever cotas para candidatas(os) negras(os), indígenas, pessoas com deficiências e pessoas transgêneras, de acordo com as normas da UFERSA para políticas de ação afirmativa.

Art. 27. O Corpo Discente do PPGD poderá ser admitido anualmente após inscrição, aprovação e classificação em processo seletivo deflagrado a partir de publicação do edital de seleção pública.

Art. 28. As inscrições para participar do processo seletivo de que trata o artigo anterior serão abertas anualmente mediante edital de seleção elaborado e homologado pelo Colegiado, e publicado pela PROPPG no Portal da UFERSA e/ou em outros meios de divulgação que a PROPPG achar conveniente.

§ 1º O edital de seleção indicará o número de vagas, os requisitos para a inscrição, as condições exigidas no processo seletivo, o calendário do processo de seleção, bem como os critérios de avaliação, as fases/etapas e a documentação necessária.

§ 2º Dentre os requisitos para matrícula, o(a) candidato(a) deverá apresentar certificado/declaração de aprovação em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira Inglês, Francês, Espanhol, Italiano e ou Alemão, cujo reconhecimento e validade atenderá aos critérios previstos no edital de seleção.

§ 3º A elaboração do edital de seleção atenderá as seguintes etapas avaliativas: i) prova de conhecimentos jurídicos, ii) projetos de pesquisa e arguição acerca dos projetos de pesquisa e iii) análise de currículo.

Art. 29. Os documentos exigidos no ato da inscrição serão especificados pelo Colegiado do PPGD/UFERSA e listados no edital de seleção.

Parágrafo único. Fica assegurada a inscrição de candidatos que, apesar de não apresentarem a titulação exigida no ato da inscrição, comprovem que estão aptos a obtê-la até o ato da matrícula no Programa, devendo os candidatos informar essa condição no ato da inscrição, por meio de histórico escolar ou declaração que conste o seu status como “graduando” ou “formando”.

Art. 30. Uma lista provisória, com os nomes dos candidatos aprovados e classificados e com os nomes dos candidatos que ficarem na suplência, deverá ser homologada pelo Colegiado do PPGD/UFERSA e depois publicada.

Parágrafo único. Ultimando-se os julgamentos dos eventuais recursos relativos ao processo seletivo, a lista definitiva, com os nomes dos candidatos aprovados e classificados e

com os nomes dos candidatos que ficarem na suplência, deverá ser homologada pelo Colegiado do PPGD/UFERSA e depois publicada no Portal da UFERSA, caracterizando o término do processo de seleção.

Art. 31. Os candidatos aprovados e classificados no processo seletivo deverão se matricular na secretaria do Programa no prazo legal fixado pelo calendário escolar da pós-graduação da UFERSA ou, em caráter excepcional, estabelecido pelo Colegiado do PPGD/UFERSA.

§ 1º No ato da primeira matrícula o candidato aprovado e classificado no processo seletivo deverá:

- I. Preencher um formulário próprio fornecido pela Secretaria do Programa, o qual deve ser assinado pelo discente e pelo orientador, como também pelo Coordenador do Programa; e
- II. Apresentar os documentos exigidos no edital de seleção, comprovando a conclusão de curso de graduação e exame de proficiência em língua estrangeira.

§ 2º O candidato aprovado e classificado que não efetuar sua matrícula no prazo legal fixado, perderá o direito à vaga, sendo imediatamente substituído pelo próximo, segundo a ordem de classificação dos candidatos na seleção.

Art. 32. Os discentes do Programa deverão renovar sua matrícula na Secretaria do Programa presencial ou eletronicamente, caso disponível, no prazo legal fixado pelo calendário escolar da pós-graduação da UFERSA ou, em caráter excepcional, estabelecido pelo Colegiado do PPGD/UFERSA, antes do início de cada período letivo.

§ 1º No ato das matrículas subsequentes o discente deverá preencher um formulário próprio fornecido pela secretaria do Programa (físico ou eletrônico), o qual deve ser assinado pelo discente e pelo orientador, como também pelo Coordenador do Programa; se o discente ainda não tiver orientador, o formulário de matrícula será assinado apenas pelo discente e pelo Coordenador do Programa.

§ 2º O não cumprimento deste critério por parte do discente implicará no impedimento de sua matrícula.

Art. 33. Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas ou atividades acadêmicas, individualizadas, desde que ainda não se tenham integralizado 30% da carga horária da disciplina ou atividade acadêmica, salvo caso especial, devidamente fundamentado, mediante consulta e deliberação do Colegiado do PPGD/UFERSA.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula solicitado no prazo fixado pelo Programa, de conformidade com o seu calendário escolar, constará de requerimento do discente ao Coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do orientador.

§ 2º Constará no Histórico Escolar do discente a referência ao trancamento de matrícula em qualquer disciplina ou atividade acadêmica.

§ 3º É vedado o trancamento da mesma disciplina ou atividade acadêmica mais de uma vez, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados, mediante consulta e deliberação Colegiado do PPGD/UFERSA.

Art. 34. O trancamento de matrícula do período letivo em execução corresponde à interrupção de estudos e só poderá ser concedido em caráter excepcional por solicitação do discente, devidamente justificada e com anuência do orientador, e a critério do Colegiado do PPGD/UFERSA.

§ 1º O tempo de interrupção de estudos de que trata o *caput* deste artigo não será computado no tempo de integralização do curso.

§ 2º Será permitida a interrupção de estudos pelo prazo máximo de 1 (um) período letivo fixado pelo calendário da PROPPG..

§ 3º Durante a vigência da interrupção de estudos, o discente não pode cursar nenhuma disciplina de pós-graduação na UFERSA, qualificar Projeto de Dissertação ou defender a Dissertação.

§ 4º O trancamento concedido deverá ser, obrigatoriamente, mencionado no Histórico Escolar do discente, com a menção “TRANCADO” acompanhada do período letivo de ocorrência e da data de homologação pelo Colegiado.

Art. 35. Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do discente, correspondendo ao seu desligamento definitivo do Programa.

Parágrafo único. O desligamento voluntário está suscetível às sanções cabíveis, inclusive à devolução das bolsas recebidas, em se tratando de discente bolsista, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Subseção III Do Estudante Especial

Art. 36. Considera-se estudante especial de pós-graduação o(a) discente graduado, com ou sem vínculo com outras instituições, matriculado em disciplinas isoladas ofertadas pelo PPGD/UFERSA, desde que não ultrapassem 8 (oito) créditos.

Art. 37. No ato da inscrição para estudante especial, o(a) candidato(a) deverá apresentar à Secretaria do PPGD/UFERSA os seguintes documentos:

- I. Cópia do diploma de conclusão de curso de graduação (ou documento equivalente), para candidatos não vinculados à programa de pós-graduação ou; cópia do histórico escolar do curso ou programa de pós-graduação em que está matriculado, para candidatos vinculados a algum programa.
- II. Solicitação de inscrição na disciplina que pretende cursar; e
- III. Para os alunos vinculados à programa de pós-graduação: solicitação da instituição de origem, justificando a necessidade de o discente cursar a disciplina solicitada.

Art. 38 A inscrição e seleção de estudantes especiais deverão atentar às seguintes regras:

- I. Não serão ofertadas vagas para estudantes especiais em disciplinas obrigatórias;
- II. O quantitativo de vaga e aceite do pedido de matrícula ficará sob análise e critério do docente responsável pela oferta da disciplina;

Art. 39. O período de inscrição para estudante especial deverá seguir o estabelecido no calendário do PPGD/UFERSA.

Art. 40. O estudante especial poderá cursar apenas 1 (uma) disciplina por período letivo.

§ 1º. A admissão de estudante especial terá validade para um período letivo, conforme o calendário da PROPPG, podendo ser renovada uma única vez.

§ 2º. A concessão de nova inscrição como estudante especial estará condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s) anteriormente.

§ 3º. Ao término do período letivo, a Divisão de Registro Escolar (DRE) da UFERSA expedirá um documento de comprovação das disciplinas cursadas pelo estudante especial, com suas respectivas notas, cargas horárias e conteúdos programáticos ministrados.

§ 4º. O estudante especial pode, respeitando as datas estabelecidas no calendário letivo, solicitar o cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas.

Art. 41. O estudante especial estará sujeito às normas estabelecidas para os discentes do PPGD/UFERSA.

CAPÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Art. 42. O PPGD será regido de acordo com a seguinte estrutura didático-científica:

- I. Estrutura curricular;
- II. Rendimento acadêmico;
- III. Aproveitamento de créditos;
- IV. Desligamento e abandono;
- V. Orientação de Dissertação; e
- VI. Exigência de língua estrangeira.

Seção I

Estrutura Curricular

Art. 43. A estrutura curricular deverá ser organizada com a finalidade de dar suporte à área de concentração “Direito, Democracia e Conflitos Socioeconômicos” e às linhas de pesquisas “Constituição, Desenvolvimento e as Transformações na Ordem Econômica e Social” e “Estado, Conflito e Direitos Fundamentais” do PPGD.

Art. 44. A unidade de planejamento e execução do currículo do curso de Mestrado em Direito é a disciplina, que corresponde a determinado programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e respectivos processos de avaliação, sob responsabilidade direta de um docente devidamente credenciado ao Programa.

§ 1º As disciplinas do curso, de que tratam o *caput* deste Artigo, serão classificadas nas seguintes modalidades:

- I. Disciplinas obrigatórias, consideradas indispensáveis à formação do discente; e
- II. Disciplinas optativas, ou não obrigatórias, divididas em duas especificidades:
 - a) Optativas da linha de pesquisa “Constituição, Desenvolvimento e as Transformações na Ordem Econômica e Social”; e
 - b) Optativas da linha de pesquisa “Estado, Conflito e Direitos Fundamentais”.

§ 2º O componente de “Estágio Docência” não é considerado disciplina, mas sim atividade acadêmica, com a contabilização de 4 créditos (60 horas).

§ 3º As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativas e caracterizadas por nome, ementa, carga horária, número de créditos, docente e bibliografia básica, que deverão ser submetidas à aprovação pelo Colegiado do PPGD/UFERSA, conforme calendário da Pós-Graduação..

Art. 45. A duração do curso deverá observar os limites mínimos e máximos de 12 e 24 meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação.

§ 1º. Nos casos devidamente justificados legalmente e com parecer de concordância do orientador, os discentes poderão requerer a prorrogação do curso por até 06 (seis) meses, cabendo ao Colegiado decidir sobre os pedidos de prorrogação. O pedido de prorrogação tem como requisito de admissibilidade a aprovação prévia na qualificação do projeto de pesquisa;

§ 2º. Da eventual negatória de prorrogação de prazo para defesa caberá recurso para a Congregação da Pós-Graduação.

Art. 46. O número mínimo de créditos exigido para integralização do curso é de 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 12 (doze) créditos de disciplinas obrigatórias na área de concentração e 12 (doze) créditos de disciplinas optativas. Das disciplinas optativas, o discente deve integralizar no mínimo 8 créditos das disciplinas ofertadas dentro da linha de pesquisa a qual se vincula.

§ 1º A unidade de integralização curricular será o crédito, que corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas e/ou práticas, sendo que nenhuma disciplina poderá ter carga horária superior a 60 (sessenta) horas ou 04 (quatro) créditos.

§ 2º Os créditos referidos no *caput* deste Artigo serão obtidos após a aprovação do discente em disciplinas da estrutura curricular do curso, ou mediante o aproveitamento de créditos, conforme normas estabelecidas nos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º deste Artigo e nos Artigos 50, 51 e 52 deste Regimento.

§ 3º Em caráter excepcional, a critério do Colegiado do PPGD/UFERSA e por solicitação do orientador, poderão ser atribuídos créditos a atividades acadêmicas desenvolvidas apenas por um discente, denominadas de “Estudos Especiais”, não previstos na estrutura curricular, porém pertinentes à área de concentração do discente, até o máximo de 02 (dois) créditos.

§ 4º Os “Estudos Especiais” de que trata o parágrafo anterior serão definidos pelo Colegiado do PPGD/UFERSA, a cada período letivo.

§ 5º A contagem de créditos dos “Estudos Especiais” será feita em conformidade com o §1º deste Artigo.

§ 6º As atividades, das quais tratam o §3º deste Artigo, serão anotadas no Histórico Escolar do discente com a expressão “Estudos Especiais em”, acrescentando-se o tópico ou tema desenvolvido pelo discente, o período letivo correspondente e a respectiva nota obtida.

Art. 47. O discente regularmente matriculado no Programa poderá cumprir o “Estágio Docência” junto a uma ou mais disciplinas de cursos de graduação da UFERSA ou de IES que participam de cursos ou programas de pós-graduação conveniados a UFERSA, com o objetivo de aperfeiçoar o exercício da docência no ensino superior.

§ 1º O período de realização do “Estágio Docência” deverá ser acordado entre o discente, seu orientador e o docente responsável pela(s) disciplina(s) da graduação.

§ 2º O “Estágio Docência”, configurado como uma atividade de ensino a ser desenvolvida no campo das áreas do conhecimento contempladas no Programa, caracterizar-se-á como uma atividade acadêmica do discente no Programa.

§ 3º A realização e aprovação no “Estágio Docência” será obrigatório para os discentes bolsistas de agências financiadoras, tais como CAPES e CNPq, sendo facultado aos demais discentes não bolsistas.

§ 4º As atividades de Estágio Docência na Graduação, junto ao componente curricular, deverão ser desenvolvidas pelo período mínimo de 1 (um) semestre para discente de curso de Mestrado, observado o limite máximo de dois semestres.

§ 5º O discente deverá dedicar 04 (quatro) horas semanais às atividades de docência.

§ 6º Será destinado pelo menos 1/3 da carga horária semanal para as atividades com os discentes matriculados no componente curricular, em regime de monitoria.

§ 7º O discente de pós-graduação não substitui o professor do componente curricular, que continua como responsável pelo componente e pelo acompanhamento do discente bolsista ou voluntário.

§ 8º A atividade de Estágio Docência com participação em atividade de aula fica limitada a 1/3 da carga horária do componente curricular.

Seção II

Rendimento Acadêmico

Art. 48. Em cada disciplina, o rendimento acadêmico para fins de registro no Histórico Escolar será expresso em nota referente à média final do discente na disciplina, variando de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), utilizando até uma casa decimal.

Parágrafo único. Será considerado aprovado o discente que obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete), e ter frequentado um mínimo de 75 % (setenta e cinco) por cento das aulas.

Art. 49. A verificação do rendimento acadêmico do discente nas atividades acadêmicas de “Estágio Docência”, “Exame de Qualificação” e “Dissertação” será feita pelo docente responsável, o qual atribuirá o resultado “Aprovado” ou “Reprovado”.

Seção III Aproveitamento de Créditos

Art. 50. Considera-se aproveitamento de créditos, para os fins previstos neste Regimento:

- I. A equivalência de disciplinas já cursadas anteriormente pelo discente, em um curso ou programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES, com disciplinas da estrutura curricular do curso de Mestrado em Direito; e
- II. A aceitação de créditos relativos a disciplinas já cursadas anteriormente pelo discente, em um curso ou programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES, mas que não fazem parte da estrutura curricular do Programa.

§ 1º Entende-se por disciplina já cursada aquela na qual o discente logrou aprovação com média final igual ou superior a 7,0 (sete), ou ainda, obteve conceito A ou B, sendo vedado o aproveitamento de créditos em disciplinas em que o discente obteve conceito C, tendo frequentado um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas.

§ 2º O prazo máximo para validação dos créditos é de 5 (cinco) anos.

§ 3º Quando do processo de equivalência de disciplinas de que trata o *caput* deste Artigo, poderá haver necessidade de adaptação curricular, a ser apreciada pelo orientador e posteriormente ao Colegiado do PPGD/UFERSA.

§ 4º A aceitação de créditos em disciplinas de que trata o *caput* deste Artigo somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado do PPGD/UFERSA e ouvindo o orientador, sobre a real importância para a formação do discente.

§ 5º Deverão, obrigatoriamente, ser registrados no Histórico Escolar do discente o nome abreviado ou sigla do curso ou programa de pós-graduação e da IES, se for o caso, no qual o discente cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pelo Colegiado do PPGD/UFERSA.

Art. 51. Quando do aproveitamento de créditos de que trata o Artigo anterior, serão observadas as seguintes normas relativas à disciplina cursada em outros cursos ou programas de pós-graduação:

- I. A contagem dos créditos será feita sempre na forma disposta no §1º do Artigo 46 deste Regimento; e
- II. A média final na disciplina será anotada no Histórico Escolar do discente, observando-se, caso necessário, a seguinte equivalência entre notas e conceitos:
A = 9,5 e B = 8,3.

Art. 52. O discente do curso de Mestrado em Direito poderá aproveitar no máximo 4 (quatro) créditos.

Seção IV Desligamento e Abandono

Art. 53. Será desligado do Programa o discente que:

- I. For reprovado em 3 (três) disciplinas diferentes ou for reprovado duas vezes em uma mesma disciplina;
- II. Não for aprovado nas atividades acadêmicas, dentro dos prazos estabelecidos pelo Regulamento Geral para a Pós-Graduação *Stricto Sensu* e por este Regulamento Interno;

- III. Não houver integralizado o número mínimo de créditos exigidos no prazo máximo estabelecido por este Regulamento Interno;
- IV. Por duas vezes for reprovado em uma mesma atividade acadêmica referida no §1º do Artigo 51 do Regulamento Geral para a Pós-Graduação Stricto Sensu;
- V. Não ter integralizado os 24 créditos dentro do prazo de 24 meses, com exceção dos afastamentos legais que o discente tiver gozado dentro do mesmo período;

Art. 54. Será considerado em situação de abandono do Programa o discente que, em qualquer período letivo regular, não efetuar sua matrícula em disciplina(s) ou em alguma das atividades acadêmicas listadas no Artigo 44 deste Regimento.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste Artigo não se aplicará ao discente que estiver com os estudos interrompidos, na forma do Artigo 33 deste Regimento.

Seção V

Orientação de Dissertação

Art. 55. Haverá para cada discente do Programa um orientador, com título de Doutor, homologado pelo Colegiado do PPGD/UFERSA.

Parágrafo único. A qualquer tempo o Colegiado do PPGD/UFERSA poderá substituir o orientador, desde que as partes envolvidas – o orientador atual, o orientando, e o potencial orientador – sejam ouvidas.

Art. 56. A orientação dos discentes deverá ser exercida, preferencialmente, pelos docentes do PPGD/UFERSA sendo facultada a qualquer docente ou pesquisador, seja da UFERSA ou de outra instituição, a atuação como coorientador, desde que aprovado pelo Colegiado do PPGD/UFERSA.

§ 1º O coorientador deverá obrigatoriamente possuir o título de Doutor e ser credenciado pelo Colegiado do PPGD/UFERSA para tal finalidade.

§ 2º O credenciamento de que trata o parágrafo anterior deverá ser específico para o discente que vai receber a coorientação e ser solicitado pelo orientador principal, acompanhado de justificativa.

Art. 57. São atribuições do orientador:

- I. Elaborar, juntamente com o orientando, as atividades acadêmicas deste;
- II. Acompanhar as atividades acadêmicas do seu orientando;
- III. Orientar o discente na escolha do tema de pesquisa, no preparo e na elaboração da Dissertação;
- IV. Propor ao Colegiado do PPGD/UFERSA, em acordo com o discente, o nome do coorientador, quando pertinente;
- V. Avalizar os formulários de submissão da dissertação ao Colegiado do PPGD/UFERSA para as providências necessárias à defesa, com a sugestão de nomes para compor a banca examinadora, local, data e horário da defesa;
- VI. Presidir a defesa de “Projeto de Dissertação” e a defesa de “Dissertação” de seus orientados;
- VII. Avaliar o discente e emitir, em concordância com os demais membros de banca, o conceito “Aprovado” ou “Reprovado” para a atividade acadêmica “Dissertação”; e
- VIII. Exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

CAPÍTULO IV

DO PROJETO, EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 58. Os discentes deverão apresentar à Coordenação do Programa, com a anuência de seu orientador, um projeto de pesquisa para o desenvolvimento da sua “Dissertação”, a ser aprovado e homologado pelo Colegiado do PPGD/UFERSA.

Parágrafo único. O prazo para defesa (qualificação) do “Projeto de Dissertação” de que trata o *caput* deste Artigo não poderá ultrapassar 12 (doze) meses contados a partir do ingresso do discente no Programa.

Art. 59. O não cumprimento do prazo estipulado no parágrafo único do Artigo 58 impedirá a matrícula do discente no Programa para o período letivo seguinte.

Art. 60. A defesa (qualificação) do “Projeto de Dissertação” será realizada perante uma banca examinadora, composta por:

- I. 3 (três) examinadores, no mínimo;
- II. Sendo que um destes deverá ser o orientador; e
- III. Os três examinadores deverão ter, obrigatoriamente, o título de Doutor, com especialização na área da dissertação.

Art. 61. A banca examinadora emitirá o conceito de “Aprovado” ou “Reprovado” e encaminhará a ata de defesa para apreciação e homologação do Colegiado do PPGD/UFERSA, e posterior apresentação à Coordenação do Programa.

Parágrafo único. O discente que não obtiver aprovação na defesa (qualificação) do “Projeto de Dissertação”, terá direito a uma nova defesa, com prazo a ser estabelecido pela banca examinadora, de no máximo 3 (três) meses, condicionado ao prazo máximo de defesa da dissertação.

Art. 62. O discente só poderá defender a “Dissertação” após o seu projeto ter sido aprovado, conforme disposto nos Artigos 60 e 61 deste Regimento e homologado pelo Colegiado do PPGD/UFERSA.

Art. 63. A “Dissertação” do curso de Mestrado em Direito da UFERSA deverá estar em consonância com a natureza de sua área de concentração e com uma de suas linhas de pesquisa, e com a finalidade do curso.

Art. 64. A “Dissertação” do curso de Mestrado em Direito da UFERSA será um trabalho fundamentado em estudo teórico e/ou empírico de natureza reflexiva, que consistirá na ordenação de ideias sobre um determinado tema e deverá se fundamentar em trabalho de pesquisa realizado mediante a aplicação de material e métodos adequados, revelar domínio do tema e capacidade de redação científica por parte do discente, bem como contribuir com o conhecimento teórico-empírico para a área de concentração e uma das linhas de pesquisa do PPGD/UFERSA.

Art. 65. Para a defesa da “Dissertação”, o discente deverá estar regularmente matriculado, dentro dos prazos estabelecidos no Artigo 45 deste Regimento e satisfazer aos seguintes requisitos:

- I. Ter recomendação formal do orientador para a defesa;
- II. Ter cumprido o número mínimo de créditos exigidos no Artigo 46 deste Regimento;
- III. Ter submetido, no mínimo, 1 (um) artigo científico em periódicos classificados na lista QUALIS da CAPES (extratos qualificados) na área de avaliação em “Direito”; ou ter publicado 1 (um) capítulo de livro publicado por editoras universitárias ou comerciais de circulação nacional e ou internacional, cujo texto tenha sido submetido à avaliação *ad hoc* e tenha registro no *International Standard Book Number* (ISBN).

Parágrafo único. Todas essas produções bibliográficas deverão ter sido publicadas/submetidas após a data da matrícula no Programa, com docentes vinculados ao programa, quando for o caso, como seu(s) co-autor(es).

Art. 66. O PPGD/UFERSA deverá elaborar um manual contendo todas as normas a serem seguidas pelos discentes quanto à elaboração, apresentação e formatação da versão impressa da “Dissertação” de Mestrado, de acordo com as normas estabelecidas pela PROPPG e pela Biblioteca Central da UFERSA.

Art. 67. Para fins de defesa da “Dissertação”, o Colegiado do PPGD/UFERSA, tendo ouvido o orientador, homologará a composição da banca examinadora, a data, local e hora de realização da defesa.

Art. 68. A defesa da “Dissertação” será realizada publicamente.

Art. 69. A “Dissertação” será julgada por uma banca examinadora (permitida a participação à distância) aprovada pelo Colegiado do PPGD/UFERSA, composta pelo orientador como seu presidente e por pelo menos dois doutores, sendo um externo ao PPGD da UFERSA.

§ 1º Os especialistas de que tratam o *caput* deste Artigo deverão ser portadores do título de Doutor, sem que sejam, necessariamente, docentes.

§ 2º No caso em que a maioria dos membros da banca examinadora julgar que a “Dissertação” não apresenta condições de defesa, uma nova data para defesa deverá ser marcada pela banca examinadora.

Art. 70. As defesas de “Dissertação” deverão ser registradas em ata, elaborada em modelo padrão pelo Colegiado do PPGD/UFERSA, devidamente preenchida e assinada pelos membros da banca examinadora.

§ 1º A banca examinadora emitirá o conceito final “Aprovado” ou “Reprovado”.

§ 2º Na ata de defesa deverá constar o prazo para a entrega da versão final da “Dissertação”, com as devidas correções sugeridas pela banca examinadora.

§ 3º O prazo de que trata o parágrafo anterior não pode ultrapassar 90 (noventa) dias após a data da defesa, sob pena do discente perder o direito ao título de Mestre.

Art. 71. O discente deverá entregar a versão final da “Dissertação”, na secretaria do PPGD/UFERSA, com 1 (um) exemplar impresso e 1 (um) em mídia eletrônica.

Parágrafo único. A versão em mídia eletrônica da “Dissertação”, no formato de arquivo “pdf” (*Portable Document Format*), deverá ser exatamente igual a versão impressa.

Art. 72. A versão final da “Dissertação”, juntamente com a documentação necessária do discente, será encaminhada para apreciação e deliberação do Colegiado do PPGD/UFERSA, quanto ao cumprimento pelo discente de todas as exigências para obtenção do título de “Mestre em Direito”.

CAPÍTULO V OBTENÇÃO DO TÍTULO E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 73. Para a obtenção do grau de Mestre ou de Doutor, deverá o discente, dentro do prazo regimental, ter satisfeito todas as exigências do Regimento Geral da UFERSA, deste Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* e do Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação ao qual esteja vinculado.

Art. 74. A expedição do Diploma de Mestre ou de Doutor será efetuada pela Divisão de Registro Escolar da UFERSA, satisfeitas as exigências do Artigo anterior.

§ 1º Caberá à Coordenação do Programa de Pós-graduação solicitar a expedição do Diploma de que trata o *caput* deste Artigo, instruído dos seguintes documentos:

- I. Requerimento do discente solicitando o Diploma;
- II. Certidão do Colegiado do Programa de Pós-graduação atestando que o discente cumpriu todas as exigências para obtenção do grau de Mestre ou de Doutor, de acordo com o Artigo 84 deste Regulamento Geral;
- III. Comprovante de quitação do discente com a Biblioteca da UFERSA;

IV. Cópia do Diploma de Graduação, para concluintes do Mestrado, ou do Diploma de Mestrado, quando couber, para concluintes do Doutorado;

V. Cópia do documento oficial de identidade e do CPF do discente;

VI. Documento comprobatório em caso de alteração do nome.

§ 2º Enquanto o diploma não for expedido, o discente concluinte terá direito a receber o Certificado de Conclusão de Curso de Mestrado expedido pela Divisão de Registro Escolar da UFERSA, após a emissão da certidão referida no inciso II do parágrafo anterior.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 75. Ressalvados os direitos emanados da legislação vigente no País sobre direitos autorais ou de propriedade intelectual, os resultados de pesquisa provenientes de artigos Científicos e dissertações defendidas no PPGD/UFERSA, serão de propriedade da UFERSA e na sua divulgação, qualquer que seja o meio, constará obrigatoriamente a menção da UFERSA e do orientador.

§ 1º No caso da pesquisa da “Dissertação” ter sido realizada fora da UFERSA, cujo orientador ou coorientador seja de outra instituição, ambas as instituições partilharão a propriedade dos resultados da pesquisa e os direitos do que reza o *caput* deste Artigo.

§ 2º As denúncias de plágio acadêmico no âmbito do PPGD serão encaminhadas para a Coordenação que solicitará ao Colegiado a instauração de uma Comissão Apuradora que poderá recomendar ao órgão executivo a sanção de desligamento do(a) discente do Programa.

§ 3º O desligamento deverá ser decidido pelo Colegiado, cabendo recurso à Congregação da Pós-Graduação no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência do(a) discente.

Art. 76. O PPGD/UFERSA deverá manter atualizada sua página na internet, a qual será abrigada no Portal da UFERSA, contendo informações sobre: área de concentração, linha(s) de pesquisa(s), corpo docente, dissertações defendidas, artigos publicados, critérios gerais de seleção, relação de disciplinas e este Regimento.

Art. 77. Os casos omissos a este Regimento serão decididos em primeira instância pelo Colegiado do PPGD/UFERSA, cabendo recursos primeiramente ao mesmo, cabendo recursos sucessivamente ao Comitê de Pesquisa e Pós-Graduação, depois ao CONSEPE e, em seguida, ao CONSUNI.

Art. 78. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos superiores da UFERSA.